



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

DECRETO Nº. 03/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus.

Considerando a expedição do Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020 pelo Governo do Estado do Paraná e o Decreto nº 018 de 18 março de 2020 expedido pelo Prefeito Municipal de Palmital/PR.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do município de Palmital - PR.

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,
RESOLVE:

Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), determino a suspensão das sessões Ordinárias, das Reuniões coletivas das Comissões Permanentes, e do uso do Plenário para eventos de terceiros.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 2º As sessões ordinárias estão todas canceladas por prazo indeterminado, tendo em vista a gravidade da pandemia.

Art. 3º Todos os servidores da Câmara Municipal, bem como vereadores estão dispensados do trabalho presencial, sem prejuízo da remuneração base ou subsídio, sendo considerando justo motivo para ausência.

Art. 4º Os servidores públicos municipais desta Câmara prestarão os seus serviços de forma home office; em caso de necessidade de protocolizar algum documento e/ou requerimento, os mesmos serão recebidos via e-mail: camaramunicipalpr@gmail.com. Em caso de urgência, os munícipes poderão entrar em contato pelos telefones indicados e expostos na porta da frente da Câmara Municipal.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto terão validade por tempo indeterminado, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital (PR), aos 20 dias do mês de março de dois mil e vinte.

JOSÉ JONIVAL LEAL
Presidente da Câmara Municipal

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná